



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

LEI Nº 482 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública de educação básica da Secretaria de Educação de Santana do Garambéu disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º. O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria de Educação de Santana do Garambéu.

Art. 2º. O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional (supervisor/pedagogo/especialistas) da educação, contribuirão para:

- I** – Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II** – Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III** – Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
- IV** – Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
- V** – Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

VI – Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII – Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII – Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX – Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*.

X – Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI – Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII – Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;

XIV – Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV – Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI – Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII – Apoiar o preparo básico para a inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX – Contribuir na formação continuada de profissionais de educação.

Art. 3º. O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III – Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV – Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V – Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI – Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII – Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII – Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX – Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI – Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observação das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º. O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

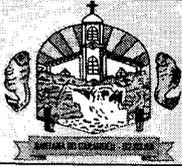
II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas voltadas à educação;

III – Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV – Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V – Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI – Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.338.285-0001-30

- VII – Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII – Oferecer programas de orientação profissional;
- IX – Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XI – Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º. Ficam criadas as vagas para 01 psicólogo e 01 assistente social para a Secretaria de Educação de Santana do Garambéu, com a carga horária de 20 horas cada.

Parágrafo único. Os referidos profissionais serão nomeados por meio de edital, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º. As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração conforme previsão na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 25 de abril de 2022.

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Publicado em 25/ abril / 2022
Mural Oficial
Lei Municipal nº 224/06
Servidor Responsável *[Assinatura]*